



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se **publicada e aberta** a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, cuja sessão será realizada no **dia 26 de agosto de 2024, às 09:30 horas**, (horário de Brasília) no **portal www.bll.org.br**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA – BA.**, conforme especificado no Edital. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites **www.bll.org.br** e **<http://www.cachoeira.ba.io.org.br/diarioOficial>**, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Informações através do telefone – (75) 3425-1390. Débora de Souza Duarte – Pregoeira/ Agente de Contratação.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ana Nery, nº 27 – Centro Histórico CEP 44300-000, Cachoeira - BA, inscrito no **CNPJ sob número: 13.828.397/001-56**, neste ato representado pelo **Prefeita Municipal o Sra ELIANA GONZAGA DE JESUS**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do(a) **PREGOEIRO(A)**, consoante **Decreto Municipal nº 011/2024**, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 011/2024 e 031/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08 horas do dia 09/08/2024 às 08 horas do dia 23/08/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 30 minutos do dia 26/08/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bllcompras.com>

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA – BA.**

2. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

2.1 Os valores estimados por item estão especificados na Planilha de quantidades e valores, constante do termo de Referência.

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - <https://bllcompras.com>

3.2 O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://bllcompras.com>

3.3 O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais> no site <https://www.cachoeira.ba.gov.br/site/diariooficial> ou pelo site do **BLL COMPRAS - licitações online: https://bll.org.br**

3.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **Débora de Souza Duarte**, e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 011/2024.

E-mail: licitaocachoeira2021@gmail.com

Endereço: Rua Ana Nery, nº 27 – Centro Histórico, CEP 44300-000, Cachoeira - BA

O atendimento será feito no horário das 08 às 14 horas.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 031/2024, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 16 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:



4.3.1 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema do PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL e no site <https://blcompras.com> devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao processo, via sistema.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

- 5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.
- 5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 031/2024, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

6.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO - Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do **item**, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 7.2 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.
- 7.3 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

7.5 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 7.5.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

7.6 PROPOSTA PARCIAL:

- 7.6.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

7.7 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

- 7.7.1 Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) EXCLUSIVOS as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 7.7.2 As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.
- 7.7.3 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.7.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.8 AMOSTRAS

- 7.8.1 O(a) pregoeiro(a) responsável poderá solicitar amostras do referido objeto a ser licitado, conforme, critérios do item 13.7.3 a 13.7.10. **(NÃO SE APLICA A ESTE OBJETO)**

7.9 GARANTIA

- 7.9.1 **A empresa deve garantir que o(s) materiais(s) atenda(m) às normas técnicas e regulamentações vigentes.**
- 7.9.2 **A empresa deve garantir que o(s) materiais(s) fornecido(s) tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.**
- 7.9.3 **A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) materiais(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.**
- 7.9.4 **A empresa deve garantir que as quantidades do(s) materiais(s) fornecido(s) corresponda(m) às especificações especificadas no contrato.**
- 7.9.5 **A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente qual(is)quer materiais(s) que seja(m) entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.**



7.9.6 **Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) material(s) fornecido(s) atenda(m) a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.**

7.10. Garantia da proposta

7.10.1 De acordo com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

7.10.2. No momento da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021), para cada lote que for participar, sendo que, em caso de participação em dois ou mais lotes, poderá apresentar uma comprovação única com o cálculo do 1% (um por cento) sobre o valor total somado dos lotes

7.10.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.10.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preço ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.10.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a ata de registro de preços/contrato.

8 CONSÓRCIO:

8.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

9 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1 NÃO APLICÁVEL PARA O OBJETO, DESTE CERTAME.

10 ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO VI – LOCAIS DE ENTREGA;
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.
ANEXO IX – DECLARAÇÃO LGPD.
ANEXO X – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
ANEXO XII – REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11 CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

11.1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no site <https://blcompras.com>.

11.1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal de Cachoeira.

11.1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 031/2024.



- 11.1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL (<https://bllcompras.com>).
- 11.1.4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 11.1.4.2 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;
- 11.1.5 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL
- 11.1.6 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL, através do telefone (41) 3097-4600
- 11.1.7 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal de Cachoeira – Bahia, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 11.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.1.9 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
- 11.2 **EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**
- 11.2.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bllcompras.com>.
- 11.2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.
- 11.2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
- 11.2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 11.2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme, item 11.2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 11.2.4 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 11.2.3.2;
- 11.2.5 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 11.2.6 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 11.2.7 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 11.2.8 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 11.2.9 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber para este objeto.
- 11.2.10 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 11.2.11 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 11.2.12 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 11.2.13 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através da Bolsa de Licitações do Brasil, através do site <https://bllcompras.com> onde estarão dispostas as informações sobre cadastro a ser realizado pelo <https://bllcompras.com> ou telefone (41) 3097-4600.



11.3 PROPOSTA INICIAL

11.3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

11.3.2 DECLARAÇÃO ÚNICA:

11.3.2.1 **DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

11.3.2.2 Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

11.3.2.3 Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3.3 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

11.3.3.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

11.3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.4.2 Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

11.4.3 Marca, **obrigatório, quando se tratar de fornecimento de bens;**

11.4.4 **Quando se tratar de equipamento ou material permanente, apresentar modelo do produto. (SE FOR SOLICITADO PELO PREGOEIRO)**

11.4.5 Fabricante;

11.4.6 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

11.4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



- 11.4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte dos itens, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.
- 11.4.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.4.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 11.5 **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 11.5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.5.2.1 **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 11.5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 11.5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.5.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 11.5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

12 MODO DE DISPUTA: conforme, estabelecido no sistema de pregão eletrônico, que poderá ser das seguintes formas:

12.1 ABERTO

- 12.1.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.2 ABERTO E FECHADO

- 12.2.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 12.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 12.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).
- 12.2.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.2.7 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 12.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 12.5 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.7 critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 12.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 12.10 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.11 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.12 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.14 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 12.15 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.16 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 12.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 12.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 12.17.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de *duas horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 12.17.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 12.17.2.
- 12.8 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 13.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 031/2024, bem como:
 - a) Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006,



- o(a) Pregoeiro(a) **poderá** consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) No caso da alínea anterior, para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 13.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação. **NÃO SE APLICA A ESSE CERTAME/OBJETO**
- 13.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.7 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.7.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 13.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 13.7.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 13.7.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 13.7.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 13.7.3.2.1 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade);
- 13.7.3.2.2 Itens (item e aspecto, a ser definido, caso exista a necessidade);
- 13.7.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 13.7.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.7.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 13.7.7 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 13.7.8 **AMOSTRAS (NÃO SE APLICA A ESTE OBJETO)**
- I. **Poderá ser solicitada a entrega de amostra de cada item licitado, caso a Pregoeira julque necessário. O prazo estipulado para entrega de amostra, caso necessário, será de 03 (três) dias úteis, em endereço, a ser disponibilizado, no edital, conforme, o caso.**
- 13.7.9 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 13.7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



- 13.7.11 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 13.7.12 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 13.7.13 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.7.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.7.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.7.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no exclusivamente por meio do sistema do BANCO DO BRASIL no prazo de **02 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.
- 14.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 14.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 14.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 14.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 14.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 14.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

15 DESCRITIVO DA PROPOSTA

- 15.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada de forma manual ou por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
 - 15.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
 - 15.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
 - 15.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.
 - 15.1.4 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

16 OS RECURSOS

- 16.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.
 - 16.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.



- 16.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil ou de forma manual.
- 16.2A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 16.3As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
- 16.4Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - <https://blcompras.com>
- 16.5O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 17.2Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

18 DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cachoeira – Bahia convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital do BANCO DO BRASIL, pelo representante legal do licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.
- 18.2 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 18.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 18.2.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 18.2.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.
- 18.4 A regra do item 18.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 18.2.4 deste item.
- 18.5 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 18.6 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do Contrato, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

19 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 19.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair o direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 19.2 Para a assinatura do contrato ou documento equivalente, o adjudicatário deverá realizar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 19.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF.
- 19.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Município.



- 19.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 031/2024, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 19.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 19.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 19.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
- 19.7 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.
- 19.8 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 dias, mediante a entrega dos equipamentos/materiais, a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 19.9 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 19.9.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 19.9.1.1 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 19.9.2 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada
- 19.10 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 19.11 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.
- 19.12 **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO**
- 19.12.1 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 19.12.2 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
- 19.12.2.1 **Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.**
- 19.12.2.2 **Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.**
- 19.12.2.3 **Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.**
- 19.12.2.4 **Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.**
- 19.12.2.5 **Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.**



- 19.12.2.6 **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;**
- 19.12.2.7 **Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.**
- 19.12.2.8 **As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.**
- 19.12.2.9 **É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.**
- 19.12.2.10 **Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.**
- 19.12.2.11 **Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.**
- 19.12.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 19.12.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 19.12.5 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 19.12.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 031/2024, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 20.2 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 20.3 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;
 - II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;
 - III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- 20.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Cachoeira – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.
- 20.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 20.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.
- 20.7 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- 20.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 20.9 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 20.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 20.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.6 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. **Lindinalva de Oliveira Santos**, devidamente, nomeado pela **Decreto nº 065/2024**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 21.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 21.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 21.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 21.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 21.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 21.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 21.9 A gestora do contrato será a **Sra. Marta Lúcia da Silva**, devidamente, nomeado pela **Decreto nº 045/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 21.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 21.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 21.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 21.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 22.1 21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - 22.1.1 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 22.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 22.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - 22.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - 22.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 22.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 - 22.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 - 22.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 22.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
 - 22.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - 22.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
 - 22.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
 - I. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
 - II. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
 - III. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- 22.2 § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- 23.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 23.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 23.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 23.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 23.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 23.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, releva faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 23.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 23.10 O foro é o da Comarca do Município de Cachoeira -Bahia, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 23.11 O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do município de Cachoeira - Bahia.

Município de Cachoeira - Bahia, 08 de agosto de 2024.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento licitatório para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA – BA**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	CATMAT	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VLR. UNIT	TOTAL
LOTE_1 - MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL						
1	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	800000	R\$ 0,07	R\$ 56.000,00
2	267516	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	2000000	R\$ 0,11	R\$ 220.000,00
3	267517	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	2000000	R\$ 0,06	R\$ 120.000,00
4	268081	ATORVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	1500	R\$ 0,34	R\$ 510,00
5	268082	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,58	R\$ 1.044,00
6	291549	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 1,31	R\$ 2.358,00
7	272434	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	800000	R\$ 0,03	R\$ 24.000,00
8	268896	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	700000	R\$ 0,15	R\$ 105.000,00
9	272045	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	900000	R\$ 0,41	R\$ 369.000,00
10	267566	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	940000	R\$ 0,09	R\$ 84.600,00
11	267565	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	700000	R\$ 0,09	R\$ 63.000,00
12	267564	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	86000	R\$ 0,09	R\$ 7.740,00
13	267567	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
14	308738	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	18000	R\$ 0,66	R\$ 11.880,00
15	267510	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,35	R\$ 21.000,00
16	384894	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,46	R\$ 55.200,00
17	272412	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 1,80	R\$ 108.000,00
18	267772	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
19	267647	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
20	273818	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,74	R\$ 222.000,00
21	267663	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	500000	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
22	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1800000	R\$ 0,03	R\$ 54.000,00
23	273395	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	90000	R\$ 0,29	R\$ 26.100,00
24	273397	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,16	R\$ 48.000,00
25	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	2000000	R\$ 0,04	R\$ 80.000,00
26	267650	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	900000	R\$ 0,05	R\$ 45.000,00
27	267651	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	2000000	R\$ 0,08	R\$ 160.000,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

28	267652	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	3000000	R\$ 0,05	R\$ 150.000,00
29	267689	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,46	R\$ 46.000,00
30	448641	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA	COMPRIMIDO	130000	R\$ 0,09	R\$ 11.700,00
31	267747	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	800000	R\$ 0,07	R\$ 56.000,00
32	267745	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	2000000	R\$ 0,10	R\$ 200.000,00
33	476656	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,24	R\$ 72.000,00
34	276657	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,46	R\$ 55.200,00
35	276658	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,90	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$ 2.633.632,00
LOTE 2 - MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE HIPERTENÇÃO ARTERIAL RESISTENTE, REFRATÁRIA E UTILIZADOS EM CRISE HIPERTENSIVA						
1	267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
2	272043	CLONIDINA 0,100MG	COMPRIMIDO	9000	R\$ 0,29	R\$ 2.610,00
3	272044	CLONIDINA 0,150MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00
4	272042	CLONIDINA 0,200MG	COMPRIMIDO	9000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
5	268111	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	9000	R\$ 0,42	R\$ 3.780,00
6	268112	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	9000	R\$ 0,49	R\$ 4.410,00
7	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	180000	R\$ 0,20	R\$ 36.000,00
8	267654	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,72	R\$ 432,00
VALOR TOTAL LOTE 2						R\$ 52.722,00
LOTE3 - MEDICAMENTOS ANTIDIABÉTICOS ORAIS, INSULINAS						
1	267690	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	1200000	R\$ 0,12	R\$ 144.000,00
2	267691	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	1800000	R\$ 0,14	R\$ 252.000,00
3	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	8000000	R\$ 0,03	R\$ 240.000,00
4	442754	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	700000	R\$ 0,13	R\$ 91.000,00
5	442755	GLICLAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	400000	R\$ 0,52	R\$ 208.000,00
6	271157	INSULINA HUMANA NPH, 100U/ML, FRASCO AMPOLA CONTENDO 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	5000	R\$ 18,72	R\$ 93.600,00
7	271154	INSULINA HUMANA REGULAR, 100U/ML, FRASCO AMPOLA CONTENDO 10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA -	FRASCO/AMPOLA	5000	R\$ 29,51	R\$ 147.550,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

8	405998	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE INSULINA HUMANA REGULAR EM UM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO. 100 UI/ML EMBALAGEM CONTENDO 5 SISTEMAS DE APLICAÇÃO PREENCHIDOS, CADA UM COM 3 ML DE SOLUÇÃO, EM CANETA PREENCHIDA. CADA SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO DE NOVOLIN® R FLEXPEN® CONTÉM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL, CORRESPONDENTE A 300 UI - UNIDADE INTERANCIONAL	FRASCO/AMPOLA	3200	R\$ 26,35	R\$ 84.320,00
9	452617	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE INSULINA HUMANA NPH EM UM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO. 100 UI/ML EMBALAGEM CONTENDO 5 SISTEMAS DE APLICAÇÃO PREENCHIDOS, CADA UM COM 3 ML DE SOLUÇÃO, EM CANETA PREENCHIDA. CADA SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO DE NOVOLIN® R FLEXPEN® CONTÉM 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL, CORRESPONDENTE A 300 UI - UNIDADE INTERANCIONAL	CANETA	3200	R\$ 19,14	R\$ 61.248,00
VALOR TOTAL LOTE 3						R\$ 1.321.718,00
LOTE 4 - MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA DIGESTIVO - Antiácidos ; Antissecretores ; Antieméticos ; Laxativos						
1	269956	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	1300	R\$ 3,82	R\$ 4.966,00
2	268506	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	COMPRIMIDO	18000	R\$ 3,82	R\$ 68.760,00
3	272335	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	2500	R\$ 4,33	R\$ 10.825,00
4	395730	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO (60MG + 40MG) /ML SUSPENSÃO ORAL 240ML	FRASCO	8000	R\$ 3,01	R\$ 24.080,00
5	383750	LACTULOSE 667 MG / ML XAROPE FRASCO 100 ML	FRASCO	5000	R\$ 7,73	R\$ 38.650,00
6	233632	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	FRASCO	15000	R\$ 3,66	R\$ 54.900,00
7	267712	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	400000	R\$ 0,06	R\$ 24.000,00
8	412965	SIMETICONA 75 MG/ML, 15 ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	30000	R\$ 1,80	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL LOTE 4						R\$ 280.181,00
LOTE 05 - MEDICAMENTOS ANTIALÉRGICOS DE USO ORAL E TÓPICO						
1	345240	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/ G BISNAGA 20 MG	BISNAGA	7500	R\$ 8,28	R\$ 62.100,00
2	267643	DEXAMETASONA 0,1%, (1 MG/G), 10 G, CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA	55000	R\$ 1,31	R\$ 72.050,00
3	268151	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	FRASCO	25000	R\$ 1,35	R\$ 33.750,00
4	273467	LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRASCO	70000	R\$ 1,39	R\$ 97.300,00
5	273466	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	70000	R\$ 2,35	R\$ 164.500,00
6	298454	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	40000	R\$ 3,34	R\$ 133.600,00
7	267645	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL LOTE 5						R\$ 565.300,00



LOTE 6 - MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA RESPIRATÓRIO						
1	293891	ACEBROFILINA 25 MG / 5ML XAROPE FRASCO 120 ML + COPO DOSADOR	FRASCO	3000	R\$ 6,58	R\$ 19.740,00
2	283892	ACEBROFILINA 50 MG / 5ML XAROPE FRASCO 120 ML + COPO DOSADOR	FRASCO	3000	R\$ 11,72	R\$ 35.160,00
3	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, 20ML - SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO	18000	R\$ 1,16	R\$ 20.880,00
4	396471	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML, 20 ML - SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO	3000	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
5	266706	BUDESONIDA 32 MCG / DOSE AEROSSOL NASAL - SUSPENSÃO AQUOSA CONTENDO 6 ML E 120 DOSES	FRASCO	9000	R\$ 8,75	R\$ 78.750,00
6	266701	BUDESONIDA 50 MCG / DOSE AEROSSOL NASAL - SUSPENSÃO AQUOSA CONTENDO 200 DOSES	FRASCO	4000	R\$ 16,93	R\$ 67.720,00
7	446263	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ISENTO DE AÇÚCAR. FRASCO CONTENDO 120ML E COPO MEDIDA	FRASCO	4000	R\$ 1,79	R\$ 7.160,00
8	267581	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE, C/ 200 DOSES. AEROSOL ORAL	FRASCO	3000	R\$ 16,37	R\$ 49.110,00
9	309095	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6 MCG + BUDESONIA 200 MCG CÁPSULA INALATÓRIA COM INALADOR CONTENDO 60 CÁPSULAS	CAIXA C/ 60 CÁPSULAS	1000	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
10	305652	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIA 400 MCG CÁPSULA INALATÓRIA COM INALADOR CONTENDO 60 CÁPSULAS	CAIXA C/ 60 CÁPSULAS	900	R\$ 78,35	R\$ 70.515,00
11	396471	MIKANIA GLOMERATA SPRENG XAROPE - CONCENTRAÇÃO DE 117,6 MG DE EXTRATO FLUÍDO/ ML, FRASCO CONTENDO 100 ML OU 120 ML	FRASCO	9000	R\$ 1,41	R\$ 12.690,00
12	294887	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE -FRASCO COM 200 DOSES AEROSOL ORAL	FRASCO	20000	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL LOTE 6						R\$ 399.075,00
LOTE 7 - ANTIBIÓTICOS ORAIS, TÓPICOS E INJETÁVEIS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS						
1	271218	AMOXICILINA 250 MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO 75 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FRASCO	1400	R\$ 7,91	R\$ 11.074,00
2	271111	AMOXICILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASCO	4000	R\$ 5,17	R\$ 20.680,00
3	271089	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	150000	R\$ 1,92	R\$ 288.000,00
4	271217	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
5	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FRASCO	2800	R\$ 7,18	R\$ 20.104,00
6	267140	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00
7	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORALFRASCO 120 ML	FRASCO	300	R\$ 7,38	R\$ 2.214,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

8	331555	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	FRASCO	2000	R\$ 9,51	R\$ 19.020,00
9	267625	CEFALEXINA MONOIDRATADA 500 MG	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,41	R\$ 61.500,00
10	355338	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	35000	R\$ 0,23	R\$ 8.050,00
11	268436	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	CÁPSULA	1600	R\$ 1,94	R\$ 3.104,00
12	272972	FENOXIMETILPENICINA POTÁSSICA PÓS PARA SUSPENSÃO ORAL 80.000 UI/ML FRASCO APÓS RECONSTITUIÇÃO 60 ML - PEN-VE-ORAL	FRASCO	800	R\$ 27,01	R\$ 21.608,00
13	270711	LANSOPRAZOL 30 MG + CLARITROMICINA 500 MG + AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA. CADA BLISTER CONTÉM: 2 CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO RETARDADA DE LANSOPRAZOL 30 MG, 2 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE CLARITROMICINA 500 MG E 4 CÁPSULAS DE AMOXICILINA 500 MG: EMBALAGENS COM 14 BLISTERS	CAIXA	130	R\$ 2,95	R\$ 383,50
14	267717	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
15	273455	MUPIROCINA POMADA A 2% (20 MG/G) PARA USO TÓPICO TUBO COM 15 G.	BISNAGA	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
16	268273	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CÁPSULA	6000	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
17	308884	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML, 100 ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRASCO	1800	R\$ 1,31	R\$ 2.358,00
18	308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
		VALOR TOTAL LOTE 7				R\$ 522.465,50

LOTE_08 - CURATIVOS DE USO TÓPICO DESTINADOS AO TRATAMENTO TÓPICO DE FERIDAS, ÚLCERAS, NECROSES

1	435175	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA	UNIDADE	120	R\$ 13,07	R\$ 1.568,40
2	603318	CURATIVO, NAO ADERENTE, ESTERIL, COMPOSTO POR UMA TELA TECIDO OU EM MALHA, IMPREGNADA COM EMULSAO DE PETROLLATUM, SOLUVEL EM AGUA, DESTINADO PARA COBERTURA PRIMARIA EM FERIDAS ABERTAS, DIMENSOES 10 CM X 20 CM PODENDO VARIAR EM +/- 3 CM. EMBALAGEM EM FILME TERMOPLASTICO E ABERTURA EM PETALA.	UNIDADE	120	R\$ 7,60	R\$ 912,00
3	371126	ÓLEO AGE: RICO EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, CONTENDO AINDA TRIGLICERÍ-DEOS DE CADEIA MÉDIA - TCM, VITAMINAS A E E LECITINA DE SOJA QUE, EM CONJUNTO, AGEM NA HIDRATAÇÃO PREVENTIVA, ALÉM DE POSSUIREM PROPRIEDADES EMOLIENTES QUE PROTEGEM A PELE E AUXILIAM NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. 100ML	FRASCO	500	R\$ 3,65	R\$ 1.825,00
4	484808	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA, E MATRIZ CICATRIZANTE LÍPIDO COLOIDE COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E OCTASSULFATO DE SACAROSE. TAMANHO 10X10	UNIDADE	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
5	603323	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA. TAMANHO 10X10CM. UTILIZADO EM FERIDAS EXSUDATIVAS, SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS.	UNIDADE	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
6	478820	CURATIVO DE COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 10X10CM, TRAMA LARGA,	UNIDADE	100	R\$ 0,39	R\$ 39,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

		IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA, SISTEMA ESPECIAL DE PRODUÇÃO PARA QUE NÃO DESFIE, DE AMPLO ESPECTRO CONTRA MICROORGANISMOS GRAN POSITIVOS, GRAN NEGATIVOS, FUNGOS E LEVEDURAS. DEVE APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DUAS GAZES POR PACOTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME RDC 185/01/ ANVISA. O PRODUTO DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E INERENTE A MESMA.				
7	485098	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E SAIS DE PRATA. TAMANHO 10X10.	UNIDADE	100	R\$ 23,92	R\$ 2.392,00
8	603324	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, COMPOSTO POR FIBRAS POLIABSORVENTES, FORMADAS POR NÚCLEO ACRÍLICO ENVOLTO POR POLÍMEROS DE POLIACRILATO DE AMÔNIA E MATRIZ CICATRIZANTE LÍPIDO COLOIDE, COMPOSTA POR MATRIZ LIPOFÍLICA, CARBOXIMETILCELULOSE E SAIS DE PRATA. TAMANHO 15X15.	UNIDADE	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
9	600697	CURATIVO, DE COMPRESSA DE GAZE ESTERIL, 100%ALGODAO, DIMENSOES 10 X 10 CM, TRAMA LARGA, IMPREGNADA COM POLIHEXAMETILENO DE BIGUANIDA, SISTEMA ESPECIAL DE PRODUCAO PARA QUE NAO SE DESFIE, DE AMPLO ESPECTRO CONTRA MICROORGANISMOS GRANPOSITIVO, GRAN NEGATIVO, FUNGOS E LEVEDURAS. DEVE APRESENTAR REGISTRO ANVISA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DUAS GAZES POR ACOTE. EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORME RDC 185/01/ANVISA.O PRODUTO DEVE OBEDECER à LEGISLACAO VIGENTE E INERENTE AO MESMO.	UNIDADE	100	R\$ 17,07	R\$ 1.707,00
10	485862	CURATIVO DE GEL AQUOSO COMPOSTO POR 0,1% DE PHMB (POLIHEXAMETILBIGUANIDA), 0,1% DE COCOAMIDOPROPILBETAÍNA, HIDROXIETILCELULOSE, PROPILENOGLICOL, IMIDAZOLIDINIL UREIA, EDTA (ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRACÉTICO) E ÁGUA PURIFICADA.LÍMPIDO, INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO E HIDRATANTE. INDICADO PARA A LIMPEZA, DESBRIDAMENTO, DESCONTAMINAÇÃO E UMIDIFICAÇÃO DE FERIDAS CUTÂNEAS AGUDAS (TRAUMÁTICAS OU PÓS-OPERATÓRIAS), CRÔNICAS (INCLUSIVE FERIDAS PROFUNDAS) E QUEIMADURAS (DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS). TAMANHO 30ML.	BISNAGA	100	R\$ 43,33	R\$ 4.333,00
11	477877	BANDAGEM, PARA BOTA DE UNNA, INELÁSTICA, FLEXÍVEL, COMPOSTA DE TECIDO DE ALGODÃO, IMPREGNADO COM NO MÍNIMO OXIDO DE ZINCO, ACACIA, GLICERINA, OLEO DE RICINO E PETROLATO BRANCO, MIMENSÕES 10X9CM, PODENDO VARIAR EM +/- 1CM/1CM.	UNIDADE	50	R\$ 28,80	R\$ 1.440,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

12	439095	CREME COM FORMAÇÃO DE BARREIRA DE LONGA DURAÇÃO QUE PROTEGE A PELE CONTRA AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS COMO EXSUDATOS, DERMATITE ASSOCIADOS À INCONTINÊNCIA (DAI) E USO DE CURATIVOS E SINTOMAS RELACIONADOS. PRODUTO DEVE AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO PH, PROMOVER LONGA HIDRATAÇÃO E CONDICIONAMENTO DA PELE. DEVE SER RESISTENTE A LAVAGEM NÃO SENDO NECESSÁRIO A APLICAÇÃO FREQUENTE. HIDRATA E CONDICIONA A PELE POR ATÉ 56 HORAS/ RESISTE ATÉ 5 PROCEDIMENTOS DE HIGIENE/ CONTÉM DIMETICONA E TERPOLÍMERO DE ACRILATO NA FORMULAÇÃO. PROCEDÊNCIA NACIONAL E REGISTRADO NA ANVISA. 92 GRAMAS.	UNIDADE	20	R\$ 57,18	R\$ 1.143,60
13	477288	PELÍCULA PROTETORA SEM ARDOR COM FORMAÇÃO FINA, TRANSPARENTE E CONFORTÁVEL AO PACIENTE, CAPAZ DE PROTEGER AO CONTATO COM O EXSUDATO, ADESIVOS E DE FLUIDOS CORPORAIS. GARANTA A PROTEÇÃO DA PELE MESMO AO REDOR DE OSTOMIAS, FÍSTULAS, FLUIDOS ORGÂNICOS, EFLUENTES E EXSUDATO DE FERIDAS. PRODUTO DEVERÁ EVITAR A MACERAÇÃO E IRRITAÇÃO CAUSADOS POR INCONTINÊNCIA URINÁRIA, FECAL, CÂNULAS DE INTUBAÇÃO, TRAQUEOSTOMIAS, JEJUNOSTOMIA E PREVENIR LESÕES CAUSADAS PELO USO DE ADESIVOS. ALÉM DE SER UTILIZADO PARA O TRATAMENTO DE ABRASÕES, ESCORIAÇÕES E FISSURAS EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR SECAGEM RÁPIDA, ATUANDO COMO BARREIRA DE LONGA DURAÇÃO POR ATÉ 72 HORAS. COMPROVAÇÃO DE TESTES DERMATOLÓGICOS E HIPOALERGÊNICO; SEGURO PARA USO EM CRIANÇAS E BEBÊS, POSSUIR EFEITO "NO TRANSFER" COMPROVADO POR LAUDOS, PERMITIR A RESPIRAÇÃO DA PELE E NÃO OCLUIR OS POROS. PRODUTO NÃO DEVE POSSUIR CITOTOXICIDADE. DEVERÁ SER CLASSIFICADO COMO NÃO IRRITANTE E NÃO SENSIBILIZANTE. CONTER PROTEÇÃO UVA E UVB. EMBALAGEM COM 30 ML SPRAY. RENDIMENTO MÍNIMO DE 220 APLICAÇÕES. DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO, INDIVIDUALMENTE, O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76.	UNIDADE	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00
14	485057	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO, 10X10 CM RECORTÁVEL. COBERTURAS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS INFECTADAS, EXSUDATIVAS, LIMPAS OU INFECTADAS, CRÔNICAS OU AGUDAS, SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS E COM ODOR DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	30	R\$ 113,33	R\$ 3.399,90
15	484994	CURATIVO, PRIMARIO, ESTERIL, FLEXIVEL E ADAPTAVEL, NAO ADERENTE, TAMANHO 10X12 CM, COMPOSTO POR UMA REDE TEXTIL DE POLIESTER FORMADA POR CARBOXIMETILCELULOSE, PARTICULAS LIPOFÍLICAS E PRATA. REGISTRO ANVISA. O PRODUTO DEVE OBEDECER À LEGISLACAO VIGENTE E INERENTE AO MESMO.	UNIDADE	30	R\$ 137,66	R\$ 4.129,80
VALOR TOTAL LOTE 8						R\$ 24.761,70
LOTE 09 MEDICAMENTOS PARA REIDRATAÇÃO ORAL						



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

1	446103	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE POTÁSSIO 48,93 MG/G + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO. 64,30 MG/G + CLORETO DE SÓDIO 57,50 MG/G + GLICOSE 791,55 MG/G, ENVELOPE CONTENDO 7,625 G DE PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA) SABOR LARANJA.	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	1400	R\$ 0,60	R\$ 840,00
VALOR TOTAL LOTE 9						R\$ 840,00
LOTE 10 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE SÍFILIS						
1	271036	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,27	R\$ 486,00
VALOR TOTAL LOTE 10						R\$ 486,00
LOTE 11 MEDICAMENTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS ESTERÓIDES E NÃO ESTERÓIDES, RELAXANTES MUSCULARES; ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS; TRATAMENTO DE DOR AGUDA E CRÔNICA EM ONCOLOGIA, LOMBALGIA, FIBROMIALGIA E NEUROPATIA						
1	271746	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 3,81	R\$ 76.200,00
2	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA MONOIDRATADA 250 MG	COMPRIMIDO	35000	R\$ 0,24	R\$ 8.400,00
3	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA MONOIDRATADA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO CONTENDO 20 ML	FRASCO	20000	R\$ 3,33	R\$ 66.600,00
4	302442	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	CÁPSULA	6450	R\$ 0,70	R\$ 4.515,00
5	272341	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,43	R\$ 34.400,00
6	272961	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 MG	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
7	292382	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	CÁPSULA	3000	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
8	292427	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
9	267203	DIPIRONA SODICA 500 MG	COMPRIDO	400000	R\$ 0,09	R\$ 36.000,00
10	267205	DIPIRONA 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML + SERINGA DOSADORA	FRASCO	60000	R\$ 1,42	R\$ 85.200,00
11	270621	DIPIRONA MONOIDRATRADA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	FRASCO	50000	R\$ 0,91	R\$ 45.500,00
12	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	FRASCO	5000	R\$ 2,31	R\$ 11.550,00
13	267676	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,18	R\$ 36.000,00
14	268107	GABAPENTINA 300 MG	CÁPSULA	300000	R\$ 0,33	R\$ 99.000,00
15	273710	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
16	267777	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML	FRASCO	40000	R\$ 0,83	R\$ 33.200,00
17	267778	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,39	R\$ 78.000,00
18	270907	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	9000	R\$ 0,42	R\$ 3.780,00
19	388712	PREGABALINA 75 MG	CÁPSULA	24000	R\$ 0,42	R\$ 10.080,00
20	392111	PREGABALINA 150 MG	CÁPSULA	24000	R\$ 0,54	R\$ 12.960,00
21	267743	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	90000	R\$ 0,21	R\$ 18.900,00
22	267741	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
23	271392	SULFATO DE MORFINA 10MG CÁPSULA DURA DE IBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA	12000	R\$ 0,45	R\$ 5.400,00
24	271391	SULFATO DE MORFINA 30MG CÁPSULA DURA DE IBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA	12000	R\$ 1,16	R\$ 13.920,00
25	292264	SULFATO DE MORFINA 60MG CÁPSULA DURA DE IBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULA	12000	R\$ 2,38	R\$ 28.560,00



VALOR TOTAL LOTE 11						R\$	752.535,00
LOTE 12 MEDICAMENTOS ANTIFÚNGICOS ORAIS E TÓPICOS							
1	267662	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	6000	R\$ 0,41	R\$	2.460,00
2	268861	ITRACONAZOL 100 MG	CÁPSULA	15000	R\$ 0,67	R\$	10.050,00
3	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML, FRASCO 50 ML, SUSPENSÃO ORAL, CONTENDO CONTA-GOTAS GRADUADO	FRASCO	600	R\$ 2,07	R\$	1.242,00
4	268286	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) CREME TÓPICO 28G	BISNAGA	3000	R\$ 2,09	R\$	6.270,00
VALOR TOTAL LOTE 12						R\$	20.022,00
LOTE 13 MEDICAMENTOS ANTIVIRAIS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA HERPES							
1	268370	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 1,77	R\$	35.400,00
2	268375	ACICLOVIR 50 MG/G, 10 G, CREME	BISNAGA	400	R\$ 0,15	R\$	60,00
VALOR TOTAL LOTE 13						R\$	35.460,00
LOTE 14 MEDICAMENTOS ANTIPARASITÁRIOS							
1	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	FRASCO	4000	R\$ 1,25	R\$	5.000,00
2	27506	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	10000	R\$ 0,22	R\$	2.200,00
3	267773	PERMETRINA 10 MG/G LOÇÃO 1% FRASCO 50 OU 60 ML	FRASCO	1000	R\$ 1,06	R\$	1.060,00
4	363597	PERMETRINA 50 MG/G LOÇÃO 5% FRASCO 50 OU 60 ML	FRASCO	1000	R\$ 1,15	R\$	1.150,00
5	376767	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,18	R\$	540,00
VALOR TOTAL LOTE 14						R\$	9.950,00
LOTE 15 ANTIANÊMICOS E VITAMINAS							
1	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, FRASCO 30 ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	3000	R\$ 2,66	R\$	7.980,00
2	267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,03	R\$	2.400,00
3	363088	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B XAROPE FRASCO 100 ML	FRASCO	500	R\$ 19,00	R\$	9.500,00
4	613706	COMPLEXO B COMPRIMIDO - CLORIDRATO DE TIAMINA 9,532 MG (EQUIVALENTE A 7,5 MG DE TIAMINA) + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 1,049 MG (EQUIVALENTE A 0,825 MG DE RIBOFLAVINA) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 3,039 MG (EQUIVALENTE A 2,5 MG DE PIRIDOXINA) + NICOTINAMIDA 12,5 MG. CLORIDRATO DE TIAMINA 38,130 MG (EQUIVALENTE A 30 MG DE TIAMINA) + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 4,194 MG (EQUIVALENTE A 3,3 MG DE RIBOFLAVINA) + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 12,155 MG (EQUIVALENTE A 10 MG DE PIRIDOXINA) + NICOTINAMIDA 50 MG.	COMPRIMIDO	10000	R\$ 3,77	R\$	37.700,00
5	292344	SULFATO FERROSO 40 MG, FERRO ELEMENTAR	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,02	R\$	4.000,00
6	292345	SULFATO FERROSO 25 MG FE ++/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	FRASCO	500	R\$ 0,96	R\$	480,00
VALOR TOTAL LOTE 15						R\$	62.060,00



LOTE 16 - ATENÇÃO BÁSICA - MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA ÓSSEO						
1	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,14	R\$ 560,00
2	270895	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
3	44861	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D 400 UI	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL LOTE 16						R\$ 5.700,00
LOTE 17 - MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DOS DISTÚRBIOS DA TIREÓIDE E DOS DISTÚRBIOS DA PROLACTINA						
1	268084	CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	240	R\$ 1,34	R\$ 321,60
2	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,23	R\$ 414,00
3	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,33	R\$ 594,00
4	268859	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,46	R\$ 828,00
5	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,17	R\$ 306,00
6	273700	TIAMAZOL 5 MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,21	R\$ 378,00
7	287824	TIAMAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,44	R\$ 792,00
VALOR TOTAL LOTE 17						R\$ 3.633,60
LOTE 18 - TRATAMENTO AMBULATORIAL PARA HIPER-PLASIA PROSTÁTICA BENIGNA (HPB); INCONTINÊNCIA URINÁRIA; URGÊNCIA MICCIONAL; NOCTÚRIA E INCONTINÊNCIA EM PACIENTES COM BEXIGA NEUROGÊNICA						
1	272328	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	80	R\$ 26,63	R\$ 2.130,40
2	272327	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	24000	R\$ 0,55	R\$ 13.200,00
3	428705	DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,37 MG	CÁPSULA	4500	R\$ 1,02	R\$ 4.590,00
4	275963	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO	2400	R\$ 0,20	R\$ 480,00
5	268493	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
6	268495	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,41	R\$ 738,00
7	406230	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5 MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 2,38	R\$ 2.856,00
8	406231	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10 MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 2,31	R\$ 2.772,00
9	396211	TANSULOSINA, CLORIDRATO DE, 0,4 MG	CÁPSULA	1200	R\$ 0,58	R\$ 696,00
VALOR TOTAL LOTE 18						R\$ 28.302,40
LOTE 19 MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE PARKINSON						
1	270128	LEVODOPA 100MG + CLORIRATO DE BENSERAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	24000	R\$ 0,82	R\$ 19.680,00
2	270126	LEVODOPA 200MG + CLORIRATO DE BENSERAZIDA 50 MG	COMPRIMIDO	15000	R\$ 1,08	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL LOTE 19						R\$ 35.880,00
LOTE 20 - MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE TOXOPLASMOSE - GESTANTES, CRIANÇAS, IMUNOCOMPROMETIDOS.						
1	343494	ESPIRAMICINA 1,5 MUI OU 500 MG	COMPRIMIDO	360	R\$ 4,36	R\$ 1.569,60



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

2	437382	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG (EQUIVALENTE A 15MG DE ÁCIDO FOLINICO)	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,88	R\$ 880,00
3	268158	PIRIMETAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	300	R\$ 0,09	R\$ 27,00
4	267765	SULFADIAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,22	R\$ 132,00
VALOR TOTAL LOTE 20						R\$ 2.608,60
LOTE 21 - MEDICAMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER						
1	398702	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SUSPENSÃO INJETÁVEL 150MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	3000	R\$ 12,48	R\$ 37.440,00
2	278338	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,43	R\$ 258,00
3	270846	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG/ML VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
4	448804	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
5	268498	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G COM 50 G + APLICADORES	BISNAGA	3000	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00
6	448808	NORETISTERONA 0,35 MCG	COMPRIMIDO	3500	R\$ 0,12	R\$ 420,00
7	268162	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL 80 G	BISNAGA	3000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
8	268299	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL LOTE 21						R\$ 57.448,00
LOTE 22 - MEDICAMENTOS ANTICOAGULANTES ORAIS						
1	394103	RIVAROXABANA 10 MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,29	R\$ 522,00
2	412092	RIVAROXABANA 15 MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,33	R\$ 594,00
3	412091	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,13	R\$ 234,00
4	279269	VARFARINA 5,0 MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 0,08	R\$ 96,00
VALOR TOTAL LOTE 22						R\$ 1.446,00
LOTE 23 MEDICAMENTOS ANTIPARKISONIANOS						
1	270140	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
2	267768	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	160000	R\$ 0,19	R\$ 30.400,00
3	267769	PROMETAZINA 50 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
VALOR TOTAL LOTE 23						R\$ 37.840,00
LOTE 24 - MEDICAMENTOS ANTICONVULSIVANTES E ANTIEPILÉPTICOS						
1	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	160000	R\$ 0,35	R\$ 56.000,00
2	392264	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	80000	R\$ 0,20	R\$ 16.000,00
3	270120	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	6000	R\$ 1,03	R\$ 6.180,00
4	270118	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	400000	R\$ 0,05	R\$ 20.000,00
5	270119	CLONAZEPAM 2,0 MG	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

6	267197	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,04	R\$ 28.000,00
7	267195	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00
8	395147	DIAZEPAM 10 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	80000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
9	267657	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,80	R\$ 24.000,00
10	267107	FENITOINA 50MG/ML INJ (CI)	AMPOLA	20000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
11	267660	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 1,68	R\$ 134.400,00
12	300725	FENOBARBITAL 100 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	40000	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
13	300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	50000	R\$ 1,64	R\$ 82.000,00
14	273255	OXCARBAZEPINA 6MG/ML OU 6 % SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	FRASCO	20000	R\$ 3,92	R\$ 78.400,00
15	328529	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 43,20	R\$ 259.200,00
16	328530	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,51	R\$ 61.200,00
17	328532	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	10000	R\$ 5,08	R\$ 50.800,00
VALOR TOTAL LOTE 24						R\$ 864.180,00
LOTE_25 - MEDICAMENTOS ANTIPSICÓTICOS						
1	267621	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
2	267635	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
3	267638	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
4	268069	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ ML	AMPOLA	2000	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
5	272366	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	4800	R\$ 0,71	R\$ 3.408,00
6	267669	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
7	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML	AMPOLA	2800	R\$ 1,30	R\$ 3.640,00
8	292195	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FRASCO 20 ML	FRASCO	800	R\$ 2,45	R\$ 1.960,00
9	292196	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML	AMPOLA	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
10	272839	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
11	268149	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
12	284105	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	140000	R\$ 0,37	R\$ 51.800,00
13	284106	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 30 ML COM SERINGA DOSADORA	FRASCO	800	R\$ 0,12	R\$ 96,00
VALOR TOTAL LOTE 25						R\$ 116.184,00
LOTE_26 - MEDICAMENTOS ANTIDEPRESSIVOS (PORTARIA 344)						
1	434111	AMITRIPTILINA 10 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,04	R\$ 240,00
2	267512	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	160000	R\$ 0,40	R\$ 64.000,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

3	267522	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	18000	R\$ 1,05	R\$ 18.900,00
4	305464	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CÁPSULA	150000	R\$ 0,54	R\$ 81.000,00
5	277513	CLORIDRATO DE FLUOXETINA SOLUÇÃO ORAL 20 MG/ML FRASCO 20 ML	FRASCO	50	R\$ 60,09	R\$ 3.004,50
6	271606	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	CÁPSULA	15000	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
7	271610	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	CÁPSULA	15000	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL LOTE 26						R\$ 172.994,50
LOTE 27 - INSUMOS PARA MONITORAMENTO GLICÊMICO CAPILAR E AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA EM CANETA PREENCHIDA						
1	439910	AGULHA 4MM PARA APLICAÇÃO DE INSULINA EM CANETA	UNIDADE	300000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
2	339565	TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, COM LEITURA EM MONITOR PORTÁTIL, SEM A NECESSIDADE DE CALIBRAÇÃO OU CODIFICAÇÃO, MÉTODO DE LEITURA ATRAVÉS DE BIODIAGNÓSTICO AMPEROMÉTRICO, COM SENSIBILIDADE NA FAIXA DE 10MG/DL ATÉ A FAIXA DE 600 MG/DL, ACEITANDO VALORES INFERIORES OU SUPERIORES, UTILIZANDO AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR; QUANTIDADE DA AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 0,5 MICROLITROS E TEMPO DE RESPOSTA IGUAL OU INFERIOR A 5 SEGUNDOS. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO INERENTE AO MESMO. EMBALAGEM: EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE SER EM CAIXAS DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES. DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. TAIS COMO: NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO. O APARELHO MONITOR DE CLICEMIA DEVE POSSUIR MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 500 TESTES; COM PILHA E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGÊS. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	280000	R\$ 0,63	R\$ 176.400,00
3	439444	GLICOSIMETRO, ANALISADOR DE GLICOSE, PORTATIL, DIGITAL E MICROPROCESSADO, COM CAPACIDADE DE REALIZAR NO MÍNIMO 30 EXAMES DIÁRIOS, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA RECARREGÁVEIS	UNIDADE	500	R\$ 333,26	R\$ 166.630,00
4	389338	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL AUTOMÁTICA E DESCARTÁVEL	UNIDADE	280000	R\$ 0,03	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL LOTE 27						R\$ 378.430,00
LOTE 28 - MEDICAMENTOS DE USO INJETÁVEL ANTI-INFLAMATÓRIOS; ANALGÉSICOS; ANTITÉRMICOS; ANTIESPASMÓDICOS						
1	267282	BROMETO DE ESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 20 MG/ML, 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
2	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM (HIOSCINA COMPOSTA)	AMPOLA	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
3	448844	CETOPROFENO 100 MG, PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	FRASCO/AMPOLA	12500	R\$ 0,48	R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

4	448845	CETOPROFENO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-MUSCULAR AMPOLA 2 ML	AMPOLA	13000	R\$ 0,44	R\$ 5.720,00
5	270999	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	20000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
6	271004	DICLOFENACO SÓDICO 75MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
7	270621	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	16000	R\$ 0,50	R\$ 8.000,00
8	292427	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
9	270220	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	3000	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
10	270219	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ LIOFILIZADO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	3000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
VALOR TOTAL LOTE 28						R\$ 44.790,00
LOTE 29 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS UTILIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
1	327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
2	292402	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
3	345259	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	3000	R\$ 1,08	R\$ 3.240,00
4	271710	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	13000	R\$ 1,08	R\$ 14.040,00
5	340206	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	20000	R\$ 1,14	R\$ 22.800,00
6	268960	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 1,14	R\$ 228,00
7	272198	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	500	R\$ 1,18	R\$ 590,00
8	268115	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML, 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	800	R\$ 0,76	R\$ 608,00
9	267310	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	R\$ 4,36	R\$ 13.080,00
10	268504	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
11	267769	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

12	272091	COMPLEXO VITAMÍNICO B (RIBOFLAVINA 2,5 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2,5 MG/ML + NICOTINAMIDA 20 MG/ML + PANTENOL 3MG/ML), 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	8000	R\$ 0,11	R\$ 880,00
13	272334	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML USO INTRA-MUSCULAR	AMPOLA	2000	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00
14	272336	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML GLICOSE 100 MG/ML FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML USO ENDOVENOSO	AMPOLA	2000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
15	268446	DOBUTAMINA 12,5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML	AMPOLA	300	R\$ 0,73	R\$ 219,00
16	272645	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA - SERINGA PREENCHIDA 0,4ML	AMPOLA	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
17	277973	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	500	R\$ 5,71	R\$ 2.855,00
18	292399	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2000	R\$ 1,92	R\$ 3.840,00
19	267328	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 130 ml (ENEMA)	FR/AMPOPLA	400	R\$ 4,83	R\$ 1.932,00
20	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	3000	R\$ 0,33	R\$ 990,00
21	270019	GLICONATO CALCIO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	12000	R\$ 1,21	R\$ 14.520,00
22	268255	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1500	R\$ 0,40	R\$ 600,00
23	272796	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 5000 UI/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	400	R\$ 3,81	R\$ 1.524,00
24	BR0266827	IMUNOGLOBOLINA HUMANA ANTI-RH (D) 300 MCG / 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$ 238,41	R\$ 47.682,00
25	268262	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
26	273719	NITROPRUSSETO SÓDIO 25MG/ML PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML + SOLUÇÃO DILUENTE GLICOSE 5 % AMPOLA 2 ML	AMPOLA	200	R\$ 10,44	R\$ 2.088,00
27	442584	NOREPINEFRINA 8 MG/4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	AMPOLA	800	R\$ 2,24	R\$ 1.792,00
28	268160	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE SOLUÇÃO DILUENTE COM 10 ML	AMPOLA	4000	R\$ 0,95	R\$ 3.800,00
29	274989	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO III 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML USO ENDOVENOSO	AMPOLA	300	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
30	269622	SOLUÇÃO GLICERINADA 500 ML	FRASCO-AMPOLA	400	R\$ 0,51	R\$ 204,00
31	268214	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1000	R\$ 0,51	R\$ 510,00
32	268076	SULFATO DE MAGNESIO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	600	R\$ 1,38	R\$ 828,00



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

33	268076	SULFATO DE MAGNESIO 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	600	R\$ 0,34	R\$ 204,00
34	268523	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	500	R\$ 1,74	R\$ 870,00
35	269818	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1000	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00
36	271687	VITAMINA C 500 MG /5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	5000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
VALOR TOTAL LOTE 29						R\$ 159.458,00
LOTE 30 - MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO INJETÁVEIS - PORTARIA 344/SVS-98						
1	292382	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	4000	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00
2	271950	FENTANILA 50MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	400	R\$ 1,47	R\$ 588,00
3	268510	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 2,63	R\$ 526,00
4	268482	MIDAZOLAM 1 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	400	R\$ 1,49	R\$ 596,00
5	268481	MIDAZOLAM 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	400	R\$ 0,73	R\$ 292,00
6	268481	MIDAZOLAM 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	400	R\$ 2,18	R\$ 872,00
7	304871	MORFINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1500	R\$ 2,26	R\$ 3.390,00
8	272326	NALOXONA 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	100	R\$ 6,41	R\$ 641,00
VALOR TOTAL LOTE 30						R\$ 8.465,00
LOTE_31 - ANTIBIÓTICOS DE USO INJETÁVEL						
1	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	R\$ 11,95	R\$ 35.850,00
2	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	8000	R\$ 4,60	R\$ 36.800,00
3	442701	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IV/IM SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
VALOR TOTAL LOTE 31						R\$ 81.200,00
LOTE_32 - ANESTÉSICOS						
1	269845	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100 MG / G SOLUÇÃO SPRAY	FRASCO	40	R\$ 7,11	R\$ 284,40
2	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% (20mg/g) GELEIA. BISNAGA 30G + APLICADOR	BISNAGA	600	R\$ 0,62	R\$ 372,00
3	269843	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRICTOR 20 MG/ ML FRASCO 20 ML	FRASCO AMPOLA	800	R\$ 0,93	R\$ 744,00



VALOR TOTAL LOTE 32						R\$	1.400,40
LOTE_33 - MEDICAMENTOS DE USO TÓPICO DESTINADOS AO TRATAMENTO TÓPICO DE FERIDAS, ÚLCERAS, NECROSES							
1	268958	CLORANFENICOL 0,01G/G + COLAGENASE 0,6UI/G POMADA - 30G	BISNAGA	2800	R\$ 12,52	R\$ 35.056,00	
2	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 10 MG/G, BISNAGA 30 GR	BISNAGA	2000	R\$ 1,17	R\$ 2.340,00	
3	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 10 MG/G, PASTA, 400G	CREME	400	R\$ 34,76	R\$ 13.904,00	
4	273167	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, 15 G	BISNAGA	4000	R\$ 3,26	R\$ 13.040,00	
VALOR TOTAL LOTE 33						R\$	64.340,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$	8.745.508,70

1.2 VALOR ESTIMADO

1.2.1 O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 8.745.508,70 (oito milhões setecentos e quarenta e cinco e mil quinhentos e oito reais e setenta centavos)**, conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 DAS QUANTIDADES

1.3.1 Conforme, o levantamento das necessidades feita pela Secretaria, foi possível identificar o produto necessário para atender as demandas da Secretaria de Saúde. Deverá ser licitado o produto listado acima. A quantidade é exata, tendo em vista as demandas que ocorrem no âmbito da Secretaria de Saúde.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1. Os medicamentos deverão ter mínimo de 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Observações específicas para a entrega:

1.5.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

1.5.2. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

1.5.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

1.5.4. Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

1.5.5. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

1.5.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

1.5.6.1. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.



1.5.6.2. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC n° 71, de 22/12/2009;

1.5.6.3. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

1.5.6.4. As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC n° 71, de 22/12/2009;

1.5.6.5. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar laque de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter laque de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

1.5.6.6. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

1.5.7. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

1.5.8. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria n° 17, de 16 de abril de 2010;

1.5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

1.5.10. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Termo e no ato convocatório;

1.5.11 Da garantia:

- A empresa deve garantir que o equipamento/material atenda às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- A empresa deve garantir que o equipamento/material fornecido tenha condições adequadas de uso.
- A empresa deve comprometer-se a entregar o equipamento/material dentro do prazo estipulado no contrato.
- A empresa deve garantir que as características do equipamento/material correspondam às especificações especificadas no contrato.
- A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente o equipamento/material que seja entregue com defeito ou que não atenda às especificações.
- Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o equipamento/material fornecido atenda a critérios específicos de sustentabilidade, entre outros.

1.5 DA PADRONIZAÇÃO

1.5.1 Fora encontrado o código do item da tabela 1.1 do CATMAT através do Painel de Preço, estabelecendo assim a padronização do item, conforme, catálogo eletrônico de padronização.

1.6 DO FORNECIMENTO

1.6.1 O objeto dessa licitação se trata de fornecimento de medicamentos básicos, hospitalar, insumos e correlatos farmacêuticos, que serão entregues parceladamente.

1.6.2 A empresa ganhadora deverá realizar o fornecimento do equipamento/material no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa aceita pela Administração, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega e demais informações pertinentes.

1.6.3 O equipamento/material deverá ser entregue conforme a descrição da tabela, com a quantidade do item estipulado na planilha 1.1, entregando dessa forma o equipamento/material, sem avarias e em bom estado, e pronto para ser utilizado pelos funcionários da Secretaria de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fornecimento dos itens descritos é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços em Saúde Pública no Município, levando em consideração a falta desses, em alguns casos parciais, sendo a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.2 Dessa maneira e considerando que a constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma: "Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, oportuno destacar que neste momento o fornecimento desses itens são necessários para o melhor desenvolvimento das atividades da saúde.

2.3 A aquisição dos produtos supramencionados justifica-se em virtude da necessidade de aquisição de medicamentos básicos, hospitalar, insumos e correlatos farmacêuticos que têm por finalidade atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde



do Município de Cachoeira, ao bom desempenho do processo de trabalho nos serviços de atenção à saúde oferecido pelo do município, que proporcionará maior produtividade nos trabalhos e segurança à saúde dos usuários.

2.4 O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução objeto do Estudo é a escolha de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos básicos, hospitalar, insumos e correlatos farmacêuticos, que se dará através de deflagração de contratação direta, por meio de Pregão Eletrônico, comprando a quantidade necessária para atender às demandas já citadas.

3.2 A empresa vencedora deverá atender às especificações técnicas do equipamento/material, seguindo as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

3.3 A contratação da empresa visa assegurar a qualidade, conformidade e eficiência dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde. O objetivo final da contratação se faz necessária para oferecer um atendimento ao público de qualidade, fazendo com que os recursos possam ser revestidos de forma clara e objetiva em prol da utilização da Secretaria de Saúde de Cachoeira-BA.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos, hospitalar, insumos e correlatos farmacêuticos, para atender as necessidades do Fundo Municipal da Secretaria de Saúde de Cachoeira - BA.

CONSULTA AO PNCP

4.2 Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que, foram encontrados itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação.

DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

4.3 Tendo em vista que, houve a obtenção de 03 cotações, junto ao Painel de Preços do PNCP, não houve a necessidade de se realizar busca em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

4.4 Tendo em vista que, houve a obtenção de 03 cotações, junto ao Painel de Preços do PNCP, não houve a necessidade de se buscar outras cotações na mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos.

DOS ANEXOS

4.5 Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexos.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O parcelamento da aquisição do produto se aplica para este objeto, tendo em vista que, se trata de fornecimento de medicamentos básicos, hospitalar, insumos e correlatos farmacêuticos, a serem entregues parceladamente.

6. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte se aplica a esta contratação conforme, lotes que tiverem o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois, possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega do bem será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa aceita pela Administração, contados a partir da assinatura do contrato, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento.

9.2 O item será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O bem será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 O recebimento será feito por servidor designado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 dias, mediante a entrega dos equipamentos/materiais, a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 11.3 O prazo estabelecido poderá ser suspenso.
- 11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.4 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.



Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital;

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do edital, optando pela modalidade Pregão Eletrônico.

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.6 Exigir a apresentação de catálogo e/ou folder dos itens, conforme, critério a ser definido em edital, conforme, o caso.

12.7 Além do mencionado acima, o fornecedor deverá atender ao seguinte:

Os distribuidores deverão possuir autorização de funcionamento concedida pela autoridade sanitária competente e somente poderão adquirir produtos farmacêuticos dos titulares dos registros destes.

Os distribuidores devem manter um cadastro atualizado de seus fornecedores, que indique o quantitativo e número dos lotes dos medicamentos que distribui.

Os distribuidores de produtos farmacêuticos devem manter um cadastro atualizado dos estabelecimentos farmacêuticos e dos serviços de saúde que com eles transacionam, especificando os lotes e respectivos quantitativos a eles correspondentes, a fim de permitir um adequado controle e a pronta localização dos produtos identificados como impróprios ou nocivos à saúde.

Os distribuidores de produtos farmacêuticos devem obedecer ao previsto nas "Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos", bem como as indicações especificadas pelo fabricante.

Os medicamentos sujeitos a medidas de armazenamento especiais, tais como os psicotrópicos e entorpecentes, e os produtos que exigem condições de armazenamento especiais, devem ser imediatamente identificados e armazenados de acordo com instruções específicas do fabricante e com as demais exigências da legislação vigente.

Os distribuidores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as "Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos", bem como as indicações especificadas pelo fabricante.

Os produtos farmacêuticos que necessitem de controle específicos de temperatura de armazenamento devem ser transportados em condições especiais adequadas.

Deve apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 16/2014.

Deve apresentar a Autorização Especial – AE: ato em que a Anvisa permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC n° 16/2014.

Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR.

Deve possuir a licença sanitária estadual de fornecedor, a teor do previsto na Lei Federal n° 5.991/197342, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Deve apresentar a comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução n° 577/201343 do Conselho Federal de Farmácia.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

15.1.2 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

15.1.3 Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição dos equipamentos/material, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

15.1.4 Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos, conforme, o objeto.

15.1.5 A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

16 VIGÊNCIA

16.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17 DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

17.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:	08.01
Projeto/Atividade:	2053 -2047 - 2051
Elemento de Despesa:	339030
Fonte de Recurso:	1500 - 1600

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



19.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Cachoeira – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

19.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA-BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

19.1.7 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA- BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.



19.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	DECRETO N°
Secretaria Municipal De Saúde	Lindinalva de Oliveira Santos	065/2024

20.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.9 O gestor do contrato o Sra. Marta Lúcia da Silva, devidamente, nomeado pelo Decreto n° 045/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

20.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



20.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) Fornece toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação;

(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

22 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

Cachoeira – Bahia, 07 de junho de 2024

EDELZUITA BARBOSA DOS SANTOS LIRA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- e) Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do interessado;
- f) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante. O licitante, conforme o caso apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente, autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;

- a) *Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*
- b) *Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.*
- c) *As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);*
- d) *Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;*
- e) *Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;*
- f) *Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se*
- g) *substituídos por cópias autenticadas;*
- h) *O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.*



- 1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida no mínimo, a 30 dias da data da sessão;
- 1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 1.4.1.4 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.5.1 1.5.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
 - 1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS**.
 - 1.5.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.
 - b) Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias. Obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.
 - c) Fazer menção obrigatória ao objeto (**MEDICAMENTOS BÁSICOS, HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS**).
 - d) Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93)";
 - e) A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas

1.5.1.2 Além dos documentos acima, obrigatoriamente, as empresas deverão anexar para fim da habilitação, o seguinte:

- a) Alvará de Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente da sede da empresa, em plena validade;
- b) Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura, em plena validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
- c) Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia estadual, em plena validade;
- d) Caso o medicamento constar da relação da Portaria n°. 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
- e) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), em plena validade; para os lotes com itens exigíveis
- f) Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela ANVISA/MS, em plena validade, para os lotes com itens exigíveis;
- g) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, acostado o comprovante de pagamento da anuidade;
- h) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF). A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma; para os lotes com itens exigíveis
- i) Autorização de funcionamento com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação (Laboratório ou Distribuidor), de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital (produtos para saúde, medicamentos, medicamentos controlados (portaria 344), saneantes e cosméticos), como também publicação no diário oficial da união para comprovação da validade da referida autorização. Deverá constar na autorização de funcionamento expedida



pela ANVISA, o nome do Responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no CRF e contrato social. para os lotes com itens exigíveis.

1.5.1.3 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

1.7.1 Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação)

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Municipal:		
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **OBJETO**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

CONFORME, PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º 006/2024**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento/serviço, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO VI
LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local de Entrega: Conforme Ordem de Fornecimento.
Responsável pelo Recebimento: A DEFINIR
E-mail: XXXXX
Horário de Funcionamento: 08h às 14h



ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº XX/2024

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA – BA.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº **13.828.397/0001-56**, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Rua Ana Nery, Nº 27, CEP: 44.300-000 – Centro Histórico, Cachoeira – Bahia, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. Eliana Gonzaga de Jesus.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

- O presente contrato será regido pelas normas aqui previstas e aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.cachoeira.ba.gov.br/site/diariooficial/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 031/2024, como também as normas do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2024**.
- Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem o **Processo Administrativo nº 112/2024, Pregão Eletrônico n.º 006/2024**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:
 - o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
 - a proposta da Contratada e;
 - a Homologação do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato é a **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA – BA**, conforme especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada.

LOTE XX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de **R\$ xx,xx (valor por extenso)**.
- Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.
- Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:	
Projeto/Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá **vigência até xx de xxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 dias, mediante a entrega dos equipamentos/materiais, a partir do atesto da Nota Fiscal, correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.3.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.3.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.3.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.3.5. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.3.5.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.3.5.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

6.3.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.3.9. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser pensadas à nota fiscal.

6.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.8. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE ENTREGA

7.1. O fornecimento será executado em única vez com entrega forma imediata, mediante solicitação da administração através da Autorização de Fornecimento de Materiais – AFM.

7.1.1. **O material deverá ser entregue conforme proposta do CONTRATANTE, obedecendo as especificações do objeto.**

7.2. O prazo de entrega do item será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento de Mercadoria - AFM, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela secretaria, no endereço nela indicado.



- 7.3. O item será recebido provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. O item será rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O item será recebido definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 7.8. O recebimento será feito por servidor designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 8.1.1. Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.
 - 8.1.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.
 - 8.1.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição do(s) material(is), e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.
 - 8.1.4. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.
 - 8.1.4.1. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.
- 8.2. A empresa deve garantir que o material atenda às normas técnicas e regulamentações vigentes.
 - 8.2.1. A empresa deve garantir que o material fornecido tenha condições adequadas de uso.
 - 8.2.2. A empresa deve comprometer-se a entregar o material dentro do prazo estipulado no contrato.
 - 8.2.3. A empresa deve garantir que as características do material correspondam às especificações especificadas no contrato.
 - 8.2.4. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente o material que seja entregue com defeito ou que não atenda às especificações.
 - 8.2.5. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o material fornecido atenda a critérios específicos de sustentabilidade, entre outros

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração
- 9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.
- 9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 9.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 9.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
 - 9.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- 9.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período



- 9.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 9.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.10.1. Unilateralmente pela Administração;
- 9.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 9.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.12. **A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**
- 9.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 9.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 9.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 9.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 9.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 9.17. empenho de dotações orçamentárias.
- 9.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 9.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
- 9.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 9.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 9.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 9.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela fiscal de contrato: **Sra. Lindinalva de Oliveira Santos**, devidamente, nomeado pela **Decreto nº 065/2024**
- 10.6.1. fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 10.6.1.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.6.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.6.1.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.6.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.6.1.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.6.1.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 10.6.1.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.6.1.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.7.** A gestão do contrato será acompanhada pela servidora **Sra. Marta Lúcia da Silva**, devidamente, designada pelo **Decreto nº 045/2024**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 10.7.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.8.** A CONTRATADA **se obriga a:**
- 10.8.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 10.8.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.8.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.8.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8.5.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.8.6.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8.7.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 10.8.8.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.8.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.8.9.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.8.9.2.** retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;



10.8.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.8.10.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 11.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 11.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 11.1.6.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 11.1.8.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 11.1.9.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 11.1.9.2.** retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 11.1.9.3.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 12.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4.** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 12.6.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 12.7.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 12.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.9.** ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 12.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 12.11.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:
 - 13.1.1.** ADVERTÊNCIA por escrito;
 - 13.1.2.** MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 13.1.3.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 13.1.5.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 13.2.** Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 14.1* e seus respectivos subitens:
- a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;
 - c) perda dos direitos de representação do artista;
 - d) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;
 - e) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação
 - f) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.
- 13.2.1.** Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.
- 13.2.2.** Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 13.2.3.** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.
- 13.2.4.** O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.
- 13.2.5.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.3.** As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.
- 13.3.1.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.
- 13.4.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.7.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Cachoeira, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 14.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:
- 14.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- 14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 14.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.
- 14.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:
 - 14.3.1. falir ou dissolver-se;
 - 14.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
 - 14.3.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
 - 14.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
 - 14.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
 - 14.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - 14.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.
- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. indenizações e multas.
- 14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
 - 14.6.1. a devolução da garantia, se houver;
 - 14.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
 - 14.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
 - 14.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 14.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- 14.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.
- 14.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 15.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 15.5. a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 15.6. a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 15.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 15.8. O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



- 15.10. a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.
- 15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

- 16.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.
- 16.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.
- 16.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cachoeira, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

Cachoeira - Bahia, xx de xxxx de 2024.



RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
CNPJ 13.828.397/0001-56
Eliana Gonzaga de Jesus
CONTRATANTE

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO X
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia
Att.: Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data

Assinatura Licitante/Carimbo



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

À Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia
Att.: Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE PREGÃO INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRA-BAHIA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Anexo XII
REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

NÃO APLICÁVEL A ESTE OBJETO